



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000073/2022

Pregão Eletrônico Nº 000028/2022

Processo: 004006 / 2022

Termo Nº 000073/2022

Empresa: JEAN CARLOS CAZOTI EPP

CNPJ: 08.325.588/0001-65

Endereço: Rua AV., 1 - Centro - MARILÂNDIA - ES - CEP: 29728000

JEAN
CARLOS
CAZOTI:0
8325588
000165

Assinado de forma digital
por JEAN CARLOS
CAZOTI:08325588000165
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=ES, l=Marilândia,
ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=26882551000110,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1,
cn=JEAN CARLOS
CAZOTI:08325588000165
Dados: 2022.10.06
09:49:19 -03'00'

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 073/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022.
Código de Identificação CiudadES : 2022.059E0700001.02.0029

O **Município de Rio Bananal**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edmilson Santo Eliziario**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e o representante da empresa abaixo caracterizado:

Foi classificada a seguinte empresa:

Jean Carlos Cazoti Epp, inscrita no CNPJ 08.325.588/0001-65, Insc. Estadual 082.414.82-3 com sede à Avenida Vicenti Padovan, s/n, Zona Rural Sapucaia, Marilândia-ES, CEP: 29728-000, Tel. (27) 3724-4028/99974-7257, Email: supcazoti@hotmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Jean Carlos Cazoti**, brasileiro, casado, comerciante, sócio gerente, portador do CPF 089.942.747-23, RG 1.751.790 SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Vicenti Padovan, s/n, Zona Rural Sapucaia, Marilândia-ES, CEP: 29728-000, doravante denominado FORNECEDOR.

Considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 028/2022**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pela Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Esta ata tem por objeto o Registro de Preços para **Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao Setor de Merenda Escolar, para atender as Escolas deste Município com a finalidade de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, conforme especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2022, que passa a fazer parte desta, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante classificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - O preço a ser pago coincide com o valor registrado no Anexo I desta Ata, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos;

2.2 - O preço do FORNECEDOR será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento;

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4 - Os quantitativos do objeto constante desta ata foram mensurados de forma estimativa, ficando facultada a administração adquirir-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

JEAN CARLOS
CAZOTI:0832558
8000165

Assinado de forma digital por JEAN CARLOS
CAZOTI:0832558000165
DN: cn=JEAN CARLOS, o=PMRB/ES, ou=PMRB/ES, ou=AC SOLUTI Multiphase v5,
ou=76882551000165, ou=Presencial,
ou=Certificado P1 A1, cn=JEAN CARLOS,
CAZOTI:0832558000165
Dades: 2022.10.06 09:45:52 -03'00'

vencedor qualquer indenização pelos quantitativos não solicitados.

2.5 - O pagamento ao FORNECEDOR será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito.

2.6 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

2.7 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

2.8 - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo o FORNECEDOR emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

2.9 - A PMRB/ES poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- I. Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;
- II. Obrigação do FORNECEDOR com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- III. Débito do FORNECEDOR para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
- IV. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o FORNECEDOR atenda a cláusula infringida.
- V. 2.10 - Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO
ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, a PMRB/ES deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, a PMRB/ES poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, a PMRB/ES deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas;

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Ata, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente;

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

JEAN CARLOS
CAZOTI:083255
88000165

Assinado de forma digital por JEAN CARLOS
CAZOTI:0832558000165
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SUSEM Multipl v5,
ou=26482551000110, ou=Presencial,
ou=Certificado P.A., cn=JEAN CARLOS
CAZOTI:0832558000165
Data: 2022.10.06 09:50:06 -03'00'

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
 - c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- 3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento da Ata, precedida de análise pelo Prefeito Municipal, não podendo exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
 - a) Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - b) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
 - c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
 - d) Incorrer em inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços.
 - 4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade superior da PMRB/ES;
- 4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento;
- 4.3 - Da decisão da autoridade superior da PMRB/ES se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento;
- 4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação;
- 4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 5.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, **podrá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal** que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 5.1.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
 - 5.1.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - 5.1.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 5.3 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 5.4 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

JEAN CARLOS
CAZOTI:0832558800165
5588000165

Assinado de forma digital por
JEAN CARLOS
CAZOTI:0832558800165
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES,
ln=Mariandia, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=2682551000110,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ
A1, cn=JEAN CARLOS
CAZOTI:0832558800165
Dados: 2022.10.06 09:50:30 -03'00'

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

6.2 - Será incluído, na respectiva ata de registro de preços na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.1 - O registro a que se refere o item 6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

6.3 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, vedada a sua prorrogação.

6.4 - O prazo de vigência das contratações decorrentes do Registro de Preço apresentará como termo inicial o recebimento da Ordem de Fornecimento, tendo como termo final o recebimento definitivo dos produtos ou serviços pela PMRB/ES, observados os limites de prazo de entrega ou execução fixados no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO CONTRATUAL

7.1 - Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR com preços registrados será convocado para assinar o Contrato, devendo comparecer para assinatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.2 - O contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei nº. 8.666/1993;

7.3 - Se o FORNECEDOR, no ato da assinatura do Contrato não mantiver as mesmas condições de habilitação do certame, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação de preço e comprovada a manutenção dos requisitos de habilitação, celebrar o Contrato;

7.4 - O FORNECEDOR que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às penalidades previstas no edital do Pregão eletrônico Nº 028/2022;

7.5 - A PMRB/ES convocará a(s) empresa vencedora do Registro de Preços para retirar a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.

7.6 - O prazo para a retirada da Ordem de serviço e execução dos serviços serão conforme descrito no Edital do Pregão Eletrônico Nº 028/2022.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - As condições gerais de fornecimento, tais como os prazos e critérios recebimento, as obrigações da Administração e do FORNECEDOR registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital do Pregão Eletrônico Nº 028/2022, Termo de Referência e Contrato Administrativo.

Rio Bananal-ES, 06 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Edmilson Santo Eliziário

Prefeito Municipal

JEAN CARLOS

Assinado de forma digital por JEAN CARLOS
CAZOTI:0832558800165
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, ln=Mariandia, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=2682551000110,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=JEAN
CARLOS CAZOTI:0832558800165
Dados: 2022.10.06 09:50:52 -03'00'

CAZOTI:083255880

00165

Jean Carlos Cazoti EPP

Jean Carlos Cazoti

CPF 089.942.747-23

Representante Legal da Empresa

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ:
27.744.143/0001-64

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

JEAN CARLOS
CAZOTI:0832
5588000165

Assinado de forma digital por JEAN
CARLOS CAZOTI:08325588000165
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES,
l=Mairlandia, ou=AC SOUTI Multipla
v5, ou=26882551000110,
ou=Presencial, ou=Certificado PJA1,
cn=JEAN CARLOS
CAZOTI:08325588000165
Dados: 2022.10.06 09:52:10 -03'00'

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 073/2022, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL/ES e a Empresa **Jean Carlos Cazoti EPP**, cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão Eletrônico nº 028/2022.

Secretaria: 00000003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00313-1530000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00025	00028573	FEIJAO CARIOCA COMUM (PACOTE 2 KG) feijão carioquinha tipo 1 (leitinho) - o produto deverá apresentar registro no órgão competente, não deverá apresentar perfurações, carunchos ou outros insetos, não deve estar murcho, esbranquiado ou mofado, não deve apresentar odor não característico, inseticidas quando o pacote for aberto, coloração não característica, sabor alterado estar velho, nem ter peso insatisfatório. a embalagem deve estar intacta e apresentar rotulagem conforme legislação sanitária. pacote de 02 kg. validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega do produto. PCTE dalila	dalila	PCTE	3.600,000	12,790	46.044,000

Total Secretaria: 46.044,000

Dotação: MATERIAL DE CONSUMO - 00314-1530000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00025	00028573	FEIJAO CARIOCA COMUM (PACOTE 2 KG) feijão carioquinha tipo 1 (leitinho) - o produto deverá apresentar registro no órgão competente, não deverá apresentar perfurações, carunchos ou outros insetos, não deve estar murcho, esbranquiado ou mofado, não deve apresentar odor não característico, inseticidas quando o pacote for aberto, coloração não característica, sabor alterado estar velho, nem ter peso insatisfatório. a embalagem deve estar intacta e apresentar rotulagem conforme legislação sanitária. pacote de 02 kg. validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega do produto. PCTE dalila	dalila	PCTE	1.080,000	12,790	13.813,200

Total Secretaria: 13.813,200

Total Geral: 59.857,200

JEAN CARLOS
CAZOTI:0832
5588000165

Assinado de forma digital por JEAN
CARLOS CAZOTI:08325588000165
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES,
l=Mairlandia, ou=AC SOUTI
Multipla v5, ou=26882551000110,
ou=Presencial, ou=Certificado PJA1,
cn=JEAN CARLOS
CAZOTI:08325588000165
Dados: 2022.10.06 09:51:29 -03'00'